***Termo de Contrato nº 004/2017***

**CONTRATO DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS E A EMPRESA ALTERNATIVA WEB MULTIMIDIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I - **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na cidade de Viadutos, à Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

II – A empresa **ALTERNATIVA WEB MULTIMIDIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, sito à Rua José Bonifácio, nº 159, bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.082.396/0001-30, neste ato representada pela, Sra. **Solange Beatris da Silva Lazzarin**, inscrita no CPF sob nº 001. 430.750-20, portadora da cédula de identidade RG nº 4073758163, SSP/RS, residente e domiciliada, na cidade de Marcelino Ramos/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

 **I. DO OBJETO**

1 - O presente contrato rege-se pelas regras do COMODATO, sendo a CONTRATADA a comodante e o CONTRATANTE, o comodatário.

2 – Por meio deste, a CONTRATADA cede, a título gratuito, 05 (cinco) Kits de Rádio de propriedade da CONTRATADA para acesso à Internet.

3 - O equipamento referido na cláusula 1.2 deverá ser instalado nos seguintes locais:

3.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Angelo Brancher, nº10;

3.2 - Escola Municipal de Educação Infantil, sito à Rua Rui Barbosa, nº81;

3.3 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos, Av. Indpendência, nº 614;

3.4 – Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Angelo Alegretti, nº 144;

3.5 – Secretaria Municipal de Agricultura, sito à Rua Luiz Zordan, nº439.

4 - Nos locais deverá conter uma tomada energizada onde os equipamentos serão ligados sendo que o gasto com energia elétrica deverá ser de responsabilidade do CONTRATANTE.

5 – Além do Comodato acima referido, a CONTRATADA prestará serviços referentes ao acesso à INTERNET, por intermédio de um Rádio transmissor receptor, com as seguintes velocidades de conexão, de propriedade da CONTRATADA:

5.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 Mb;

5.2 - Escola Municipal de Educação Infantil, 650 Kbps;

5.3 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos, 2 Mb;

5.4 – Secretaria Municipal de Saúde, 1 Mb.

5.5 – Secretaria Municipal de Agricultura, 600 Kbps.

6 – Ressalta-se que as condições de uso da INTERNET são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração da INTERNET, conforme aqui contratado.

**II. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CONTRATANTE, destinando a interligação dos Órgãos relacionados na subcláusula 3, à INTERNET.

2 - As alterações na INTERNET, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e / ou nas características da INTERNET poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, os quais serão informados a este no momento da contratação.

3 - Quando o CONTRATANTE solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – lhe será cobrada uma taxa de serviço a valores a serem combinados, entre as partes.

4 - Para qualquer problema que venha a ocorrer com o uso da INTERNET, o CONTRATANTE deverá contatar pelos telefones 54 98421 0701 e/ou 54 3372 1097.

5 - Também poderá acessar o endereço eletrônico da CONTRATADA através do e-mail: suporte@alternativaweb.net.br ou ainda, acessar o site na Internet [www.alternativaweb.net.br](http://www.alternativaweb.net.br).

**III. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo provimento de acesso a rede mundial de computadores (internet).

2 - Em caso da INTERNET constituída pela CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, a instalação e a manutenção da INTERNET são de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos.

3 - Havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

4 - A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

5 – Fornecer informações necessárias para configuração do(s) computador(es) que terá(ão) acesso ao serviço.

**IV. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1 - A utilização da INTERNET é de responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o assinante venha a sofrer em virtude da utilização do INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte do CONTRATANTE.

2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço, manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

3 – O pagamento em dia do preço avençado.

4 – Não utilizar o serviço para fins ilegais.

5 – Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações que vier e acessar, divulgar, enviar ou receber.

6 – Não interferir ou interromper os serviços ou funcionamentos dos servidores ou redes conectados aos serviços.

7 – Providenciar, às suas custas, os equipamentos necessários (computadores, softwares, adaptador de rede, cabos e conectores, etc...) para a conexão com o serviço previsto no objeto deste Contrato.

8 – Garantir o acesso da CONTRATADA e seus prepostos a todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços contratados, pelo que a CONTRATADA não se responsabiliza perante o CONTRATANTE por atos de terceiros que impeçam a manutenção ou execução dos serviços do objeto do contrato.

9 – As informações decorrentes dos serviços a serem prestados não poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para a prática que violem ou ameacem interesses de terceiros.

10 - A CONTRATANTE não poderá, sob pena de corte da prestação de serviços, redistribuir o serviço para terceiros.

**V. DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

1 - O CONTRATANTE tem direito:

a) ao acesso ao serviço INTERNET, mediante contratação junto a CONTRATADA;

b) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

d) à inviabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

f) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, bem como das responsabilidades expostas na cláusula IV e deveres referidos na cláusula V.2 do presente;

g) ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

h) ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

i) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

j) ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto aos organismos de defesa do consumidor;

k) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

l) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

m) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

n) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados mensalmente.

2 - O CONTRATANTE tem os seguintes deveres:

a) Conservar, como se seu próprio fosse, o objeto referido na cláusula 1.2 do presente, não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;

b) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

c) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

d) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço INTERNET;

e) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA;

f) Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

g) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET;

h) Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos / sistemas da CONTRATADA.

**VI. DA VIGÊNCIA**

1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses a contar de 01 de janeiro de 2017.

2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se realizado procedimento licitatório para esta finalidade.

**VII. DA RESCISÃO**

1 - Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçados à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

  3 - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, não podendo recobrá-las da CONTRATADA.

  4 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

  **VIII. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - O CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pela qual pagará mensalmente a seguinte importância de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), da seguinte forma:

1.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 Mb, R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

1.2 - Escola Municipal de Educação Infantil, 650 Kbps, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais);

1.3 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos, 2Mb, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

1.4 – Secretaria Municipal de Saúde, 1 Mb, R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

1.5 – Secretaria Municipal de Agricultura, 600 Kbps, R$ 80,00 (oitenta reais).

2 - Os preços serão reajustados em periodicidade distinta se e quando autorizado pelo governo federal em conjunto com os demais serviços de telecomunicações.

 3 - O pagamento mensal será efetuado através de boleto bancário, sendo enviado ao CONTRATANTE boleto mensal com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

 4 - Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

 5 – Fica ressaltado que os valores referidos nas cláusulas VIII.1 e VIII.2 são referentes a prestação de serviços que a CONTRATADA fará ao CONTRATANTE, conforme ajustado no presente contrato, mas não abrange o equipamento referido na cláusula 1.2 do presente, o qual será cedido através de comodato, conforme exposto na cláusula I.

  7 - Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CONTRATANTE incorrerá em:

a) Juros de mora de 1% ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do pagamento;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sob o valor do débito, cobrada uma única vez.

8 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0412200072.021000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.58.00.00 - *1225* - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES.

08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

1236501162.043000 MANUTENCAO DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.39.58.00.00 – *1234* - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.58.00.00 - *1237 -* SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030101272.069000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

3.3.90.39.58.00.00 - *1282* - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

06 SECRET. MUN. AGRIC. MEIO AMB. IND. COM.

0412200082.025000 MANUTENCAO DA SECRET. DA AGRICULTURA, MEIO AMB. IND.COM

3.3.90.39.58.00.00 - *1229* - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

**IX. CONDIÇÕES GERAIS**

1 - O CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

2 - No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE desde, que tenha sua autorização, onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento da INTERNET.

3 - O CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

4 - Os bens da CONTRATADA, ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda do CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do assinante perante terceiros.

5 - As obrigações do CONTRATANTE contidas no presente contrato são pessoais, intransferíveis e irrevogáveis, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**X. FORO**

X.1- Elegem o foro de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Viadutos/RS, 02 de janeiro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Claiton dos Santos Brum** |  | **Solange Beatris da Silva Lazzarin** |
| Prefeito Municipal |  |  ALTERNATIVA WEB MULTIMIDIA LTDA - ME |
| Contratante |  | Contratado |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Giseli Fatima Sperotto Leyser

CPF: 012.525.560-80  | 2. Paulo Sérgio LazzarottoCPF: 883.232.690-68 |